Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Manoel de Pinho Borges, nº 81/Centro - Lagoa Alegre-PI
CNPJ(MF) 41.522.327/0001-00 - Fone: (0xx86) 267-1151

LEI Nº129/2001

Lagoa Alegre(PI), 28 de Maio de 2001.

'Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 7º, I, II e Art. 35 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e com o que determina o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO – I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Lagoa Alegre, **CMDRS**, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Difundir na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do plano de trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltado para a Agricultura Familiar;

II. Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no Município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;

IV. Apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analizado e aprovado, a fim de servir de Subsídio para a elaboração do orçamento e programas de ampliação de recursos Financeiros durante a vigência do plano.

CAPITULO-II
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do Município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50%(cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos poderes públicos do Município e 50%(cinquenta por cento) das entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no Município, sendo assim constituído:

I. 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
01(um) representante do Órgão Oficial de Assistência Técnica Agropecuária com atuação no Município;
01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
01(um) representante das Associações e/ ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no Município; e
01(um) representante da Igreja mais representativa no Município

Parágrafo primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo – para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30(trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu Suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02(dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02(dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representa estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, 28 de maio de 2001.

EDSON VAZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Manoel de Pinho Borges, nº 81/Centro - Lagoa Alegre-PI
CNPJ(MF) 41.522.327/0001-00 - Fone: (0xx86) 267-1151

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um(28.05.2001).

NEUDENOR VAZ DA COSTA
Sec. Mun. de Adm. e Finanças